



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 2091 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre "a alteração da Lei Municipal nº 2032 de 06 de março de 2018 e dá outras providências".

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2032 de 06 de março de 2018 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - O produto da arrecadação da contribuição do Município – Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas, observará a alíquota de 21,42% (vinte um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos; "

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 195, §6º da Constituição da República de 1988.

Alvinópolis, 30 de outubro de 2019.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICADO QUE O(A) PRESENTE Lei FOI
PUBLICADO(A) NO SAGUÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
EM LOCAL PRÓPRIO.
ALVINÓPOLIS/MG, 30 DE 10 DE 19